

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.493/2022 DE 27/07/2022

Regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;

CONSIDERANDO a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

CONSIDERANDO a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

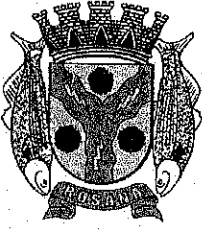
CONSIDERANDO que é facultado ao Município de Rosana aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;

CONSIDERANDO que em tratativas com a presidência da Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação de referida Assessoria;

DECRETA:

Art. 1º.

A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, fica autorizada a celebrar acordos diretos com



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

credores de precatórios da Administração Direta do Município de Rosana (SP).

Art. 2º. A manifestação de interesse deve ser apresentada entre os **dias 01 de agosto de 2022 (segunda-feira) e 02 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I deste Edital ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana(<https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

Art. 3º. Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos de precatórios inscritos no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observados os seguintes parâmetros:

I - 20% (vinte por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não exceda a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - 40% (quarenta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

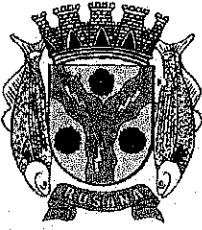
§1º Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios trabalhistas, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre honorários advocatícios (sucumbenciais) e honorários periciais.

§3º As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, e enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§4º Os acordos serão homologados e quitados, através da Assessoria de Precatórios do TRT15, respeitando-se a ordem cronológica do precatório, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial (Conta II) para pagamento dos acordos.

§5º Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

§6º

As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios (Conta II), sempre observada à ordem cronológica dos precatórios e esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 4º

A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.

Art. 5º

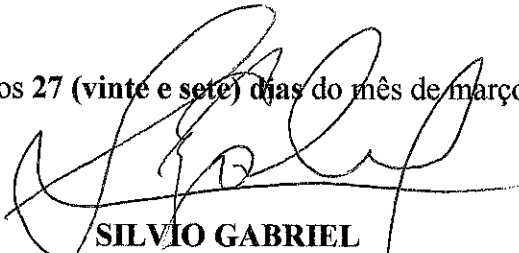
As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2022.



SILVIO GABRIEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado em data supra.



JULLYANO SILVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AVENIDA JOSÉ LAURINDO, 1540 - CEP 19273-000 TEL: (18) 3288-8239

MUNICÍPIO DE ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

JULLYANO.SANTOS@ROSANA.SP.GOV.BR

WWW.ROSANA.SP.GOV.BR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Rosana, Silvio Gabriel o Secretário de Assuntos Jurídicos, Jullyano Silveira Santos, ambos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 1.595/2018 e, também, o Decreto Municipal nº 3.493//2022 de 27/07/2022, **CONVOCAM** os credores dos PRECATÓRIOS TRABALHISTAS para, querendo, **MANIFESTAR INTERESSE NA CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, na qual se oferta pagamento dos créditos com redução de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) sobre valor do precatório inscrito no TRT15, a ser definitivamente apurado pelo órgão de gestão (Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), nos termos do procedimento, regras de adesão e prazos prescritos neste edital.

1. Manifestação de interesse: forma e prazo

1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada dentro do prazo previsto no Decreto Municipal nº 3493/2022 de 27/07/2022, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I do referido Decreto ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana (<https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será entre os dias 01 de agosto de 2022 (segunda-feira) a 02 de setembro de 2022 (sexta-feira).

2. Procedimento e comunicação dos atos

2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no *site* da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

2.2. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse pelo credor e/ou cessionário do crédito na conciliação.

2.3. Havendo qualquer óbice ao pagamento, o requerimento de conciliação do precatório será remetido ao Tribunal instruído com a impugnação.

2.4. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

2.5. Não havendo óbice e/ou impugnação à celebração do acordo, será elaborada proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

2.6. Os precatórios que estejam aptos à conciliação terão as propostas de acordo assinadas pelos membros da Câmara de Conciliação, pelos credores, cessionários e/ou advogados, com convocação a ser realizada por telefone e/ou pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

2.7. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

2.8. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida



MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AVENIDA JOSÉ LAURINDO, 1540 - CEP 19273-000 TEL: (18) 3288-8239

MUNICÍPIO DE ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

JULLYANO.SANTOS@ROSANA.SP.GOV.BR

WWW.ROSANA.SP.GOV.BR

que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos.

2.9. Na proposta de acordo constarão o valor bruto apurado junto ao respectivo Tribunal, o percentual relativo ao deságio, nos termos do artigo 3º, do Decreto 3493/2022, no importe de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento), a depender do valor do precatório, o valor líquido ofertado ao credor e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

2.10. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa.

2.11. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

2.12. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

2.13. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. Do acordo

3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

3.2. O local e a data para celebração do acordo serão informados por telefone ou e-mail indicados quando da manifestação de interesse pelo credor, cessionário e/ou advogado.

3.3. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

3.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

3.5. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº XXXXX/2022 publicado no Diário Oficial do Município em XX/07/2022, e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

4. Do deságio

4.1. Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos de precatórios inscritos no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observados os seguintes parâmetros:

I. 20% (vinte por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não exceda a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III. 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AVENIDA JOSÉ LAURINDO, 1540 - CEP 19273-000 TEL: (18) 3288-8239

MUNICÍPIO DE ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

JULLYANO.SANTOS@ROSANA.SP.GOV.BR

WWW.ROSANA.SP.GOV.BR

IV. 40% (quarenta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. Da homologação e pagamento

5.1. Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, órgão do Poder Judiciário competentes para a homologação do acordo e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 27 de julho de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO

JULLYANO SILVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____ / ____ (campo a ser preenchido pelo órgão municipal)

Processo trabalhista nº _____

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA (SP), nos termos da Lei Municipal nº 1595 de 15 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº **XXXX**.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR inscrito para pagamento no exercício de _____, decorrente de ação autuada sob o Processo nº _____, que originalmente tramitou perante a Vara do Trabalho de _____ (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018 e Decreto Municipal nº **XXXX, de XX/XX/XXXX**, especialmente o disposto no artigo 2º quanto ao deságio de _____% (por extenso) que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela Vara do Trabalho em que tramita o respectivo feito, competindo à Assessoria de Precatórios do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no Decreto Municipal nº **XXXX, de XX/XX/XXXX**, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Rosana (SP), (data).

Requerente e/ou Advogado.